



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1496/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 246/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa dispor sobre o Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA / RIMA) nos projetos de edificações acima de 2.000 m<sup>2</sup>.

O projeto prevê que, sem prejuízo da observância das demais normas pertinentes, inclusive federais e estaduais, a aprovação de projetos de edificações acima de 2.000 m<sup>2</sup> de área total, livre ou construída, que impliquem em significativa projeção horizontal e vertical, dependerá de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

Conforme seu Art. 2º, o projeto determina que o EIA e o RIMA deverão conter especialmente:

- I - a área de influência do projeto;
- II - indicação das zonas de sombreamento provocadas pelo projeto;
- III - avaliação do impacto estético do projeto em relação ao entorno;
- IV - avaliação do impacto sobre a ventilação urbana;
- V - avaliação do impacto viário.

Em seu Art. 3º os órgãos municipais competentes para análises do EIA e do RIMA deverão ter como meta a qualificação estética e ambiental do espaço urbano, no sentido de vetar projetos que provoquem zonas de sombreamento geradoras de insalubridade, ou que deteriorem a qualidade de vida e as condições de habilitação de entorno.

No Art. 4º, o projeto prevê que todas as despesas e custos referentes à realização do EIA e do respectivo RIMA correrão por conta do proponente do projeto.

Finalmente, determina que os órgãos municipais competentes deverão dar ampla publicidade aos projetos de que trata esta propositura, assegurando prazo para recebimento de análises e comentários dos demais setores públicos e terceiros interessados, promovendo, sempre que necessário, audiência pública para esclarecimentos sobre tais projetos e seus impactos ambientais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo alterando o instrumento EIA-RIMA pelo EIV (Estudo de Impacto da Vizinhança), já que "se é diretriz geral do EIA/RIMA a apresentação de alternativas tecnológicas e de localização do projeto, não é possível exigi-lo em propostas como as deste projeto que pretende perquirir sobre o impacto da instalação de edificações acima de 2000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) em determinada localidade específica. Dessa forma, entendemos que o instrumento que melhor se coaduna com o pretendido no projeto é o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV."

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 09/11/2016

Jonas Camisa Nova - DEM - Presidente

Adolfo Quintas - PSD - Relator

Abou Anni - PV

Aurélio Nomura - PSDB

Jair Tatto - PT

Ota - PSB

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/11/2016, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).